



## DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.271/2022.

LIDO EM: 15/08/2022.

TOTAL DE PÁGINAS: 30.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Ana Eliza e no Jardim Imperial – Sarandi, Estado do Paraná.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/08/2022.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 30/08/2022, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2594, PÁGINA 12.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 23/08/2022 sob o nº 123/2022/CMS.**

**LEI Nº 2.845/2022.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 18/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 22/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

## PROJETO DE LEI xx/2022 nº 3271 / 22

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Ana Eliza e no Jardim Imperial - Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes localizados no Jardim Ana Eliza e Jardim Imperial, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, com custo total estimado R\$ 1.307.269,71 (um milhão trezentos e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

**Art. 2º** - O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme art.81 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

**Art. 3º** - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município após o levantamento do custo publicará Edital contendo:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 1 de 8

11





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores.

VII - Avaliação Prévia por metro quadrado da área beneficiada

**Art. 4º** - Dentro do prazo concedido, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos no edital contidos, cabendo ao impugnante apresentar as provas de suas justificativas.

**Parágrafo Único** – A impugnação será dirigida à administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo para cobrança da Contribuição de Melhoria, sendo por ela julgada no prazo de 10 (dez) dias através de uma comissão composta por 3 (três) membros a ser designada pelo Executivo, sem prejuízo de eventual encaminhamento à esfera judicial pelo interessado.

**Art. 5º** - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação por metro quadrado dos imóveis, apurando o valor efetivo individual da valorização imobiliária, sendo que a contribuição de melhoria devida relativa a cada imóvel poderá ser aferida através desta ou ainda por rateio da parcela do custo total da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 6º** – Uma vez cumpridas as etapas já descritas, os contribuintes serão notificados do lançamento do valor devido, bem como forma e prazo de pagamento que poderá ser à vista ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

**Parágrafo Único** - O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte a aplicação de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,5% (meio cento) ao mês, sem prejuízo de imposições das penalidades cabíveis.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de agosto de 2022

  
**WALTER VOLPATO**  
 Prefeito Municipal





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

### EDITAL Nº 002 /2.022 DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA JARDIM ANA ELIZA E JARDIM IMPERIAL - SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, Walter Volpato, Prefeito do Município de Sarandi - Paraná, no uso de suas atribuições legais e, para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, Decreto Lei 195 24.02.1967, artigos 244 á 254 da Lei Complementar nº 70/01, de 29/12/2001, Código Tributário Municipal de Sarandi, divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de apuração do valor a ser cobrado á título de Contribuição de Melhoria, para resarcimento parcial ou total do erário, dos valores despendidos com os elementos relativos á obra pública de pavimentação asfáltica, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

#### 1- Responsabilidade pela obra

A Secretaria Municipal de Urbanismo através do Departamento de Planejamento Urbano, localizado na Rua Taí, nº 842, centro, é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

#### 2 - Memorial descritivo do projeto

Execução de pavimentação asfáltica, revestimento CBUQ com 5 cm.

#### 3 - Orçamento e custo da obra

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

Página 4 de 8

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 18/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS. APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 22/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 18/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 22/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	Subtotal
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 8.117,62
TERRAPLANAGEM	R\$ 35.789,46
DRENAGEM	R\$ 384.984,01
REVESTIMENTO	R\$ 633.368,83
PAISAGISMO	R\$ 217.609,50
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R\$ 15.352,90
CONTROLE TECNOLOGICO	R\$ 12.047,39
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>R\$ 1.307.269,71</b>

### 4 - Delimitação da área de influência

A pavimentação asfáltica será realizada no Jardim Ana Eliza e Jardim Imperial - Sarandi,

### 5 - Parcela do custo de obra a ser tributada

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Poder Tributante, na modalidade tributária contribuição de melhorias, será efetuada de acordo com a tabela abaixo:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 18/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 22/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

Referência	Área(m <sup>2</sup> )	Valor R\$
Jardim: Ana Eliza / Jardim Imperial	17.249,45 m <sup>2</sup>	1.307.269,71

### 6 - Critério de repartição do tributo

Para determinar o valor da Contribuição de Melhorias a ser atribuída a cada um dos contribuintes será aferida através da diferença dos valores atribuídos por metro quadrado resultantes da avaliação prévia e posterior efetuada pela Municipalidade ou através do limite total da obra realizada apurada conforme a tabela seguinte:

$$C = \frac{+P \times 0,6 \times T}{\sum T} + \frac{P (x 0,4 \times A)}{\sum A}$$

ONDE:

**C = Parcela devida pelo proprietário do lote em questão**

**P = Preço total da obra a ser rateada**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 18/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 22/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

**T = Testada do lote em questão**

**A = Área do lote em questão**

$\sum T$  = Somatória das testadas beneficiadas

$\sum A$  = Somatória das áreas

### 7 – Relação de imóveis beneficiados pela obra

A relação dos contribuintes, com identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expresso em reais será disponibilizada no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

### 8 – Prazo e condições de pagamento

O valor da Contribuição de melhorias poderá ser pago à vista ou no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas.

O vencimento para pagamento à vista ou pagamento de primeira parcela, será de 30 (trinta) dias, após o lançamento.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o pagamento de 2% (dois por cento), sobre o valor vencido, mas juros de 0,5 % ao mês

A partir da publicação deste Edital, os proprietários dos imóveis relacionados terão 30 (trinta) dias para impugnação do mesmo, e após a comunicação do lançamento deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias na Secretaria Municipal de Fazenda de Sarandi, para optarem pela condição de pagamento. O não comparecimento, facultará ao Poder Tributante, o lançamento do tributo em cota única, sem desconto.

### 9 - Classificação contábil de receita

As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificados, contabilmente, 11.30.04.01.00.00; do Balanço Geral





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

do Município de Sarandi, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislação complementar.

### 10 - Disposições Gerais

São partes integrantes deste Edital as relações dos imóveis abrangidos

Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do mesmo, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

### 11 - Disposições Finais

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Sarandi, 10 de agosto de 2022

  
**WALTER VOLPATO**  
 Prefeito Municipal





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: 1441 3264-2777 / 3264-8600

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 18/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 22/08/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar a realização da Cobrança de Contribuição de Melhoria realizada no Jardim Ana Eliza e no Jardim Imperial, em Sarandi- PR, , referente a execução de pavimentação asfáltica.

Portanto, diante de todo o exposto, requer-se que o Projeto de Lei proposto seja recebido, analisado e consequentemente aprovado por esta casa legislativa.

Paço Municipal, 10 de agosto de 2022

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

Digitado pelo servidor :Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº38/ 2022

Sarandi, 10 de agosto de 2022.

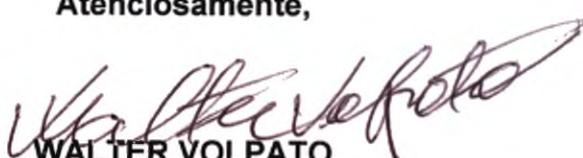
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar, acompanhado do Ofício 707/2022, Ofício nº 071/2022- SECFAZ, Parecer Jurídico 331/2022- PJM, da planilha de Avaliação de Contribuição de Melhorias, da Justificativa, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

**I- Projeto de Lei:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Ana Eliza e no Jardim Imperial - Sarandi, Estado do Paraná.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

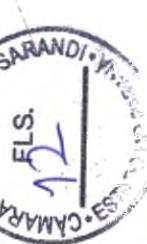
  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal



**Exmo. Sr.**  
**EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**SARANDI**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
 RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
 Data: 11/08/2022  
 Hora: 15:05  
 Por: Jaguaribe

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS- JARDIM ANA ELISA / JARDIM IMPERIAL						Prefeitura do Município de Sarandi-Pr.		
Cadastro Municipal	PROPRIETÁRIO	Quadra	Lote	Testada (m)	ÁREA DOS LOTES (m <sup>2</sup> )	AVALIAÇÃO INICIAL 04/2019	AVALIAÇÃO FINAL 10/2021	VALOR COBRADO (R\$)
		10	1	23,50	376,00	72.000,00	90.000,00	
		10	4	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		10	6	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		10	8	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		10	10	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		10	12	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	12-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	14	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	14-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	16	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	16-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	18	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	18-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	20	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		10	22	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	22-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	24	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	24-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	26	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	26-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		10	28	41,00	400,00	76.800,00	96.000,00	
		10	29	9,00	225,00	43.200,00	54.000,00	
		10	29-A	9,00	225,00	43.200,00	54.000,00	
		10	30	28,50	200,00	44.000,00	57.200,00	
		10	30-A	12,50	200,00	44.000,00	57.200,00	
		11	1	11,75	188,00	36.000,00	46.800,00	
		11	1-A	11,75	188,00	36.000,00	46.800,00	
		11	3	11,75	188,00	36.000,00	46.800,00	
		11	3-A	11,75	188,00	36.000,00	46.800,00	
		11	4	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		11	5	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	



09/08/2022

11	6	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	7	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	8	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	9	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	10	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	11	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	12	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	13	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	14	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	15	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	16	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	17	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	18	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	19	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	20	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	21	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
11	21-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
11	22	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
11	22-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
11	23	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
11	23-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
11	24	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	25	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	26	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	27	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
11	28	41,00	400,00	76.800,00	96.000,00	
11	29	6,00	150,00	29.000,00	37.700,00	
11	29-A	6,00	150,00	29.000,00	37.700,00	
11	29-B	6,00	150,00	29.000,00	37.700,00	
11	30	41,00	400,00	76.800,00	96.000,00	
12	1	11,30	180,80	35.000,00	45.500,00	
12	1-A	12,20	195,20	37.000,00	48.100,00	
12	3	11,85	189,60	36.000,00	46.800,00	
12	3-A	11,65	186,40	36.000,00	46.800,00	
12	4	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
12	4-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	



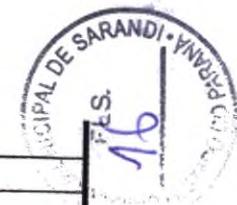
		5	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		6	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		7	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		8	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		9	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		10	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		11	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		12	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		13	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		14	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		15	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		16	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		17	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		18	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		19	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		20	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		21	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		22	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		23	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		24	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		25	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		26	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		27	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		28	41,00	400,00	76.800,00	96.000,00
		29	18,00	450,00	86.400,00	108.000,00
		30	41,00	400,00	76.800,00	96.000,00
		1/2-A	23,50	423,00	81.000,00	102.250,00
		3	13,50	216,00	41.000,00	53.300,00
		3-A	10,00	160,00	31.000,00	40.300,00
		4	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		5	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		6	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		7	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		8	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		9	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00
		10	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00



		13	11	6,25	156,25	36.000,00	46.800,00	
		13	11-A	6,25	156,25	36.000,00	46.800,00	
		13	12	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	13	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	14	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	15	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	16	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	17	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	18	6,25	156,25	36.000,00	46.800,00	
		13	18-A	6,25	156,25	36.000,00	46.800,00	
		13	19	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	20	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	21	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	22	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	23	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	24	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		13	24-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		13	25	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	26	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	27	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		13	28	28,50	200,00	38.400,00	49.900,00	
		13	28-A	12,50	200,00	38.400,00	49.900,00	
		13	29	6,00	150,00	29.000,00	37.700,00	
		13	29-A	6,00	150,00	29.000,00	37.700,00	
		13	29-B	6,00	150,00	29.000,00	37.700,00	
		13	30	41,00	400,00	76.800,00	96.000,00	
		14	1	11,75	188,00	36.000,00	46.800,00	
		14	1-A	11,75	188,00	36.000,00	46.800,00	
		14	3	13,50	216,00	41.000,00	53.300,00	
		14	3-A	10,00	160,00	31.000,00	40.300,00	
		14	4	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	5	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		14	5-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		14	6	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	7	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	8	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	



		14	9	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	10	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	11	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	12	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	13	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		14	13-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		14	14	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	15	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	16	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	17	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	18	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	19	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	20	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	21	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	22	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	23	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		14	23-A	6,25	156,25	30.000,00	39.000,00	
		14	24	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	25	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	26	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	27	12,50	312,50	60.000,00	78.000,00	
		14	28	28,50	200,00	38.400,00	49.900,00	
		14	28-A	12,50	200,00	38.400,00	49.900,00	
		14	29	18,00	450,00	86.400,00	108.000,00	
		14	30	28,50	200,00	38.400,00	49.900,00	
		14	30-A	12,50	200,00	38.400,00	49.900,00	
		15	1	11,75	176,25	34.000,00	44.200,00	
		15	1-A	11,75	176,25	34.000,00	44.200,00	
		15	4	23,50	352,50	67.000,00	83.700,00	
		15	5	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00	
		15	6	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00	
		15	7	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00	
		15	8	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00	
		15	9	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00	
		15	10	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00	
		15	11	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00	





15	12	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	13	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	14	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	15	6,25	187,50	36.000,00	45.000,00
15	15-A	6,25	187,50	36.000,00	45.000,00
15	16	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	17	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	18	6,25	187,50	36.000,00	45.000,00
15	18-A	6,25	187,50	36.000,00	45.000,00
15	19	6,25	187,50	36.000,00	45.000,00
15	19-A	6,25	187,50	36.000,00	45.000,00
15	20	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	21	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	22	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	23	6,25	187,50	36.000,00	45.000,00
15	23-A	6,25	187,50	36.000,00	45.000,00
15	24	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	25	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	26	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	27	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	28	12,50	375,00	72.000,00	90.000,00
15	29	28,40	201,00	38.600,00	48.250,00
15	29-A	11,60	174,00	33.400,00	41.750,00
15	30	5,00	125,00	24.000,00	31.200,00
15	30-A	5,00	125,00	24.000,00	31.200,00
15	30-B	5,00	125,00	24.000,00	31.200,00
15	31	15,00	352,50	68.000,00	85.000,00
15	32	27,50	187,50	36.000,00	45.000,00
15	32-A	12,50	187,50	36.000,00	45.000,00

## JARDIM IMPERIAL

1	1	25,63	151,35	33.000,00	42.900,00
1	1-A	12,66	125,90	27.500,00	35.750,00
1	2	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
1	2-A	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
1	3	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
1	4	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00

103271/22

1	5	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
1	6	22,50	125,00	27.500,00	35.750,00
1	6-A	12,50	125,00	27.500,00	35.750,00
1	7	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
1	8	10,11	334,15	69.000,00	86.250,00
1	9	10,11	318,85	66.000,00	82.500,00
1	10	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
1	11	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
1	12	10,11	303,55	63.000,00	78.700,00
1	13	10,11	288,25	59.000,00	73.700,00
1	14	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
1	15	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
1	16	10,11	272,95	57.000,00	71.250,00
1	17	10,11	257,65	55.000,00	71.500,00
1	18	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	1	22,50	125,00	27.500,00	35.750,00
2	1-A	12,50	125,00	27.500,00	35.750,00
2	2	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	3	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	4	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
2	4-A	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
2	5	22,50	125,00	27.500,00	35.750,00
2	5-A	12,50	125,00	27.500,00	35.750,00
2	6	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	7	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	8	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	9	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	10	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	11	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	12	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	13	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	14	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	15	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	16	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
2	17	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
3	1	22,50	125,00	27.500,00	35.750,00



3	1-A	12,50	125,00	27.500,00	35.750,00
3	2	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
3	3	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
3	4	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
3	5	35,00	250,00	55.000,00	71.500,00
3	6	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
3	7	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
3	8	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
3	9	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
3	9-A	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
3	10	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
3	10-A	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
3	11	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
3	11-A	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
3	12	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
3	13	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
3	14	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
3	15	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
3	16	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
3	16-A	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
3	17	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	1	22,50	125,00	27.500,00	35.750,00
4	1-A	12,50	125,00	27.500,00	35.750,00
4	2	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	3	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	4	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	5	35,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	6	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
4	6-A	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
4	7	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	8	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	9	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	10	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	11	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	12	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	13	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00

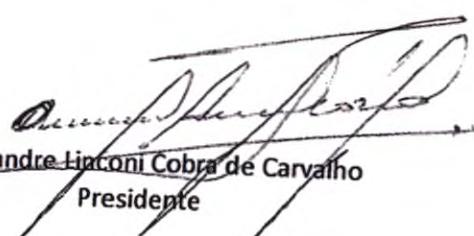


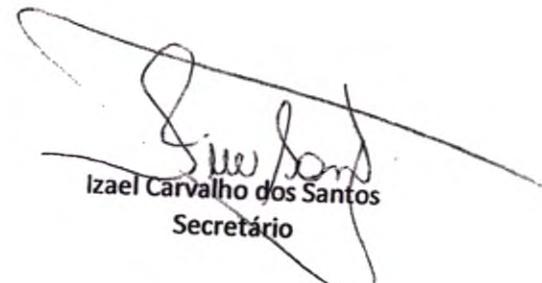
4	13-A	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
4	14	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	15	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	16	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
4	17	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	1	35,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	2	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	3	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	4	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	5	35,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	6	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	7	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	8	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	9	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	10	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	11	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	12	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
5	12-A	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
5	13	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	14	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
5	14-A	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
5	15	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	16	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
5	17	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
6	1	35,00	250,00	55.000,00	71.500,00
6	2	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
6	3	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
6	4	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
6	5	35,00	250,00	55.000,00	71.500,00
6	6	10,00	253,85	55.000,00	74.250,00
6	7	10,00	250,00	55.000,00	74.250,00
6	8	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
6	9	10,00	255,35	55.000,00	74.250,00
6	10	10,00	256,85	55.000,00	74.250,00
6	11	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
6	12	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00

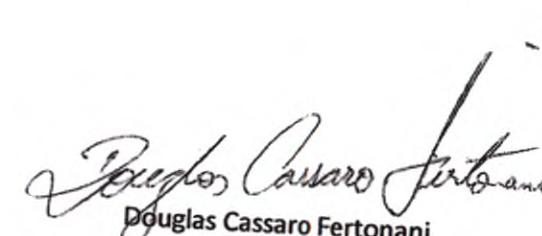


6	12-A	5,00	125,00	27.500,00	35.750,00
6	13	10,00	258,35	55.000,00	74.250,00
6	14	10,00	259,85	55.000,00	74.250,00
6	15	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
6	16	10,00	250,00	55.000,00	71.500,00
6	17	10,00	261,35	57.000,00	76.950,00

Comissão permanente de Avaliação, constituída pela da portaria nº 478/2017, através das suas atribuições legais, avalia os imóveis acima:

  
Alexandre Liaconi Cobra de Carvalho  
Presidente

  
Izael Carvalho dos Santos  
Secretário

  
Douglas Cassaro Fertonani  
Membro





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

## AO GABINETE

### PARECER nº 331/2022 - PJM

Em resposta ao Ofício 707/2022, expedido pelo Gabinete, no qual nos é solicitado análise do projeto de Lei que institui cobrança de contribuição de melhoria (asfalto), do Jardim Ana Elisa e Jardim Imperial, emitimos o presente Parecer Opinativo.

Sem outros documentos, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica pelo Gabinete do Prefeito, juntamente com o Ofício nº 071/2022 - SECFAZ, edital prévio, projeto de lei, planilha de serviços - pavimentação, planilha de avaliação dos lotes e mapa da área beneficiada.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á dúvida estritamente jurídica *"in abstrato"*, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Isto posto, passamos para a análise.

A contribuição de melhoria é uma espécie do gênero tributo vinculado a uma atuação estatal, qual seja, a construção de obra pública que acarrete valorização imobiliária ao patrimônio do particular, desta forma, é um tributo decorrente de obra pública que gera valorização em bens imóveis do sujeito passivo.

Nesta Semântica, a **Constituição Federal** dispõe em seu ordenamento que cabe a União, Estado e Municípios instituir o tributo de contribuição de melhoria decorrente de obra pública, conforme o Art. 145, III, vejamos:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

**Art. 145.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:  
 (...) III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Ademais, o Decreto de Lei nº 195/1967, ilustra que:

**Art 2º** Será devida a Contribuição de Melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas:

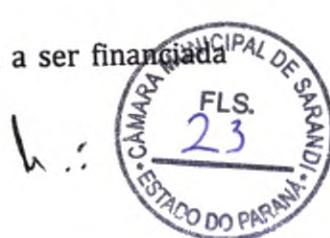
I - abertura, alargamento, **pavimentação**, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

A valorização imobiliária, segundo requisito do fato gerador da Contribuição de Melhoria, aumenta o valor de mercado de imóveis localizados em suas mediações. A obrigação de pagar a Contribuição de Melhoria não decorre da obra, mas da valorização imobiliária que desta decorreu.

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 70/2001, deste Município, nos artigos 244 à 254, trata da contribuição de melhoria e discorre acerca dos requisitos necessários para instituição do mesmo.

O Artigo 249 da LC nº 70/2001, elucida os requisitos para efetuar a cobrança da Contribuição de Melhoria, desta forma a administração deverá publicar, **antes do lançamento do tributo**, edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Memorial descritivo do projeto;
- II - Orçamento total ou parcial do custo da obra;
- III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

**IV - Delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.**

Em análise ao edital que acompanha os autos, verifica-se que se faz presente todos os elementos mínimos para publicação, não havendo nenhum impedimento legal ao pretendido. Ademais, o edital está devidamente amparado tanto pelo Sistema Tributário do Município, tanto pelo Código Tributário Nacional - CTN, em seus artigos 81 e 82.

Prosseguindo, no que tange a **obrigação de pagar**, esta não decorre da obra, mas da **valorização imobiliária** dela advinda. Nesse sentido a jurisprudência pátria:

**"CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. CF/67. ART. 18, II, COM A REDAÇÃO DA EC N. 23/83, CF/88, ART. 145, III. Sem valorização imobiliária, decorrente de obra pública, não há contribuição de melhoria, porque a hipótese de incidência desta é a valorização." (STF, RE 114.069/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 15/04/1994) Parecer Jurídico nº 259/2019, da Assessoria Jurídica - Câmara Municipal de Itapoá-SC. Fls. 2/4 "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. FATO GERADOR: QUANTUM DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. PRECEDENTES. 1. Esta Corte consolidou o entendimento no sentido de que a contribuição de melhoria incide sobre o quantum da valorização imobiliária. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido" (STF, AI 694836 AgR/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Ellen Gracie, j. em 24/11/2009)**

**"TRIBUTÁRIO. PAVIMENTAÇÃO DE VIA PÚBLICA. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. BASE DE CÁLCULO. VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. ÔNUS DA PROVA. ENTIDADE TRIBUTANTE. 1. A base de cálculo da contribuição de melhoria é a efetiva valorização imobiliária, a qual é aferida mediante a diferença entre o valor do imóvel antes da obra ser iniciada e após a sua conclusão, inadmitindo-se a sua cobrança com base tão-somente no custo da obra realizada." (STJ, RESP 1076948, Rel. Min. Luiz Fux, DJE 18/11/2010) "A base de cálculo da contribuição de melhoria é a valorização do imóvel em razão da obra realizada pelo poder público"**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230  
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

(TJSC, Reexame Necessário n. 2010.047320-4, de Canoinhas, Rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. em 11/01/2011).

Conforme exposto, quando cumpridas todas as exigências delineadas, **é lícito ao ente público exigir a cobrança de contribuição de melhoria sobre os imóveis da região, desde que fique determinado que houve valorização imobiliária.**

Contudo, a municipalidade, deve se atentar para a correta base de cálculo da contribuição de melhoria, que deve ser baseada na efetiva valorização imobiliária, a qual é aferida mediante a diferença entre o **valor do imóvel antes da obra ser iniciada e após a sua conclusão.**

É notório que uma obra de pavimentação asfáltica, ainda mais em bairros onde as ruas ainda são de terra trazem uma valorização dos imóveis localizados na região, cumprindo com o fato gerador do tributo de contribuição de melhoria, contudo, não é simples determinar que a obra beneficiou apenas os moradores da região asfaltada, levando em conta que a via pública é utilizada por todos.

O Projeto de Lei em tela, apresenta que o valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resulta para cada imóvel beneficiado. Diante do apresentado, verifica-se que tal disposição encontra respaldo jurídico no Art. 81 do CTN, não sendo observado por este departamento, nenhum impedimento legal.

Por fim, sabe-se que a cobrança da contribuição de melhoria obedece a uma sequência de ordenações, disciplinada pela lei, e solidificada pela jurisprudência, objetivando o correto lançamento do tributo, para que não se promova apenas o ressarcimento do custo da obra, e sim, se leva em conta a efetiva valorização do imóvel.

A referida sequência indica, primeiramente, a publicação de lei específica, posteriormente, estando em vigor a lei referida, caberá ao Município efetuar





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

publicação prévia do edital, antes do inicio da obra, indicando a delimitação das áreas atingidas e os contribuintes beneficiados, apresentando memorial descritivo do projeto, o orçamento estimado do respectivo custo, além da determinação da parcela a ser repassada pela contribuição. Publicado o edital, os interessados terão o prazo de trinta dias para impugnar todos os elementos nele constantes, justificando os motivos de sua impugnação. A partir deste momento, impugnado ou não o edital, o Município dará inicio as obras. Realizadas e concluídas, o Município deverá publicar outro edital com o custo efetivo da obra realizada, bem como a valorização gerada, sendo que aquele o limite desta, momento em que efetivará o lançamento do tributo. Resumidamente é o procedimento para a cobrança do tributo.

Por todo o supra exposto, exara-se parecer favorável a minuta do Projeto de Lei apresentado, desde que efetivamente a obra realizada (pavimentação asfáltica) pelo poder Público, venha a valorizar os imóveis dos contribuintes, tal valorização deverá ser comprovada, após conclusão das obras, através de avaliação.

### É O PARECER

Sarandi, 21 de julho de 2022.

  
Fábio Massao Miyamoto Navarrete

**PROCURADOR JURÍDICO**



**ofício 38/2022 - Projeto de Lei - cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Ana Eliza e no Jardim Imperial**

**De** Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>  
**Para** <protocolo@cms.pr.gov.br>  
**Data-** 2022-08-10 17:11  
**Prioridade** Alta

**№ 3271 / 22**

oficio 38-2022 - Projeto de Lei - Cobrança de Contribuição de melhoria Jd Ana Eliza e Jd Imperial.pdf (~4.5 MB)

Boa tarde,

Venho por meio deste encaminhar o oficio 38/2022 - Projeto de Lei -  
"...Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de  
contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação  
ASFÁLTICA no Jardim Ana Eliza e no Jardim Imperial ..."

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att.,

Legislativo - Gabinete do Prefeito  
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
 FONE: 44-4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 101 / 2022  
 SENHA PARA CONSULTA WEB: 63860

**DATA:** 11/08/2022 - 12:20

**Requerente:** WALTER VOLPATO

**CPF/CNPJ:** 204.888.239-00

**RG/Insc. Est.:** 907 571-2

**Endereço:** ITORORÓ, 565

**Complemento:** Prefeitura Municipal.

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Maringá-PR

**CEP:** 87111-230

**Telefone:** (44)3264-8600

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI  
 COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO

OFÍCIO 38/2022

PROJETO DE LEI - "...AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM DECORRÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO JARDIM ANA ELIZA E NO JARDIM IMPERIAL...".

*Jaqueline Harumi Hashimoto*

**JAQUELINE HARUMI HASHIMOTO**

**Divisão de Protocolo - DPR**

**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

## PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.271/2022.

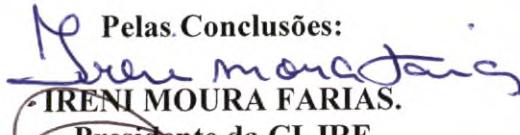
Relator: Adriano Ferreira Amorim “Adriano Amorim”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELA PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, passa a relatar sobre o Projeto de Lei Nº 3.271/2022, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Ana Eliza e no Jardim Imperial – Sarandi, Estado do Paraná, observado que o projeto atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 16 dias do mês de Agosto de 2022.

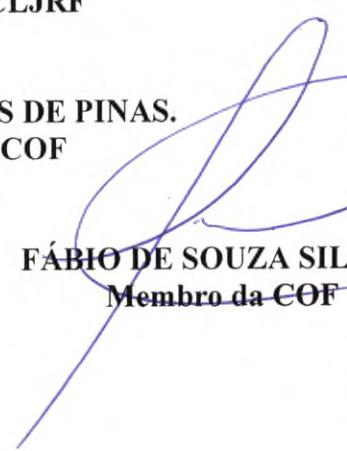
  
ADRIANO FERREIRA AMORIM.  
Vice-Presidente da CLJRF e Relator

  
Pelas Conclusões:  
IRENI MOURA FARIAS.  
Presidente da CLJRF

  
BELMIRO DA SILVA FARIAS.  
Membro da CLJRF

  
GILBERTO MESSIAS DE PINAS.  
Presidente da COF

Ausente  
ERASMO CARDOSO PEREIRA.  
Vice-Presidente da COF

  
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.  
Membro da COF

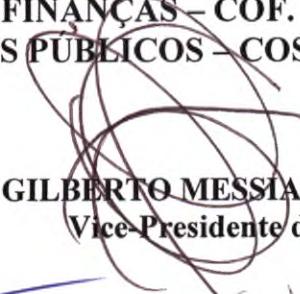


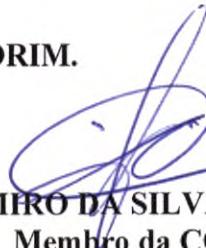


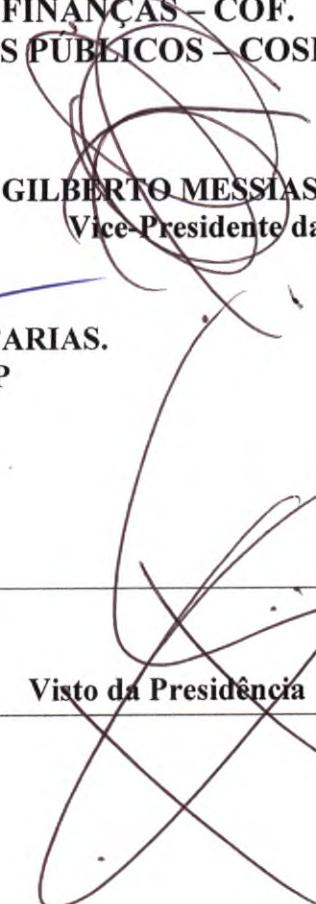
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.**

  
**ADRIANO FERREIRA AMORIM.**  
Presidente da COSP

  
**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
Vice-Presidente da COSP

  
**BELMIRO DA SILVA FARIAS.**  
Membro da COSP

  
Visto da Presidência

